



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete Julia Lucy – Partido NOVO



RQ 243 /2019

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada JULIA LUCY)

L I D O

em 24 / 03 / 19

Secretaria Legislativa

Requer à de Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab/DF informações acerca das ações adotadas para sanear e verificar o cumprimento das ressalvas feitas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TC/DF no bojo do Relatório Final de Auditoria Integrada – Avaliação da gestão e dos controles empreendidos pela Codhab no âmbito do Programa Morar Bem. Processo TCDF nº 575/2016.

Color Protocolo Legislativo  
RQ Nº 243 / 2019  
Folha Nº 01

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso 111; art. 39, § 2o, inciso XII e art. 40, ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar informações à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab/DF acerca das ações adotadas para sanear e verificar o cumprimento das ressalvas feitas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF no bojo do Relatório Final de Auditoria Integrada – Avaliação da gestão e dos controles empreendidos pela Codhab no âmbito do Programa Morar Bem. Processo TCDF nº 575/2016.



## JUSTIFICAÇÃO

Dentre as recomendações feitas no bojo do reportado relatório se faz necessário conhecer quais ações foram adotadas para sanar os seguintes pontos em proposições e se houve o cumprimento destas determinações feitas pelo TCDF:

"Ante o exposto, sugere-se ao Plenário:

I. Tomar conhecimento:

a. do presente Relatório de Auditoria;

b. das ações realizadas em parceria com a Controladoria-Geral do DF, por intermédio do Acordo de Cooperação Técnica no 01/2016, visando à fiscalização do Programa Morar Bem;

c. dos documentos relacionados nos PTs 01 a 32;

d. das manifestações constantes dos e-docs 22EBB202-c, D57EE5E3-c e DEE9C44A-c;

II. Determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF - Codhab que:

a. exija, na fase de habilitação, declaração de ciência pelo candidato da obrigatoriedade de atualização de seus dados cadastrais, como, por exemplo, alterações de estado civil, de dependentes, de renda e de propriedade de imóveis; (achado 1)

b. exija, no ato de entrega da unidade habitacional, declaração do candidato de cumprimento dos requisitos previstos no art. 4º da Lei no 3.877/06, bem como se vive em união estável; (achado 1)

c. implemente, na fase de habilitação e de entrega das unidades habitacionais, mecanismos de controle de aferição dos requisitos para participação do programa, tais como: apresentação de IRPF, pesquisa de propriedade por meio do registro na Anoreg116 e bases de dados do IPTU/ITBI além de cruzamento com bases de dados de outros programas habitacionais do



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete Julia Lucy – Partido NOVO**



DF, aplicando-se a rotina aos candidatos, cônjuges/companheiros e dependentes; (achado 1)

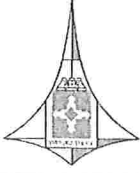
d. implemente mecanismo de controle que garanta que as mesmas informações avaliadas pela Codhab no ato de entrega da unidade habitacional sejam as encaminhadas ao agente financeiro, de modo a resguardar o Poder Público de eventuais fraudes, por meio, por exemplo, do encaminhamento de dossiê, nos moldes do que hoje ocorre com os beneficiados da Faixa 1; (achado 1)

e. adote, nos termos do art. 45 da LO/TCDF, as providências necessárias ao exato cumprimento do art. 4o, incisos III, IV e V, da Lei no 3.877/06 e do art. 9o do Decreto no 33.965/12, em relação aos contemplados, titulares ou coproprietários, identificados com imóveis anteriores no DF, beneficiados em outros programas habitacionais, listados nos PTs 04, 05 e 09, bem como daqueles que não atenderam ao requisito renda (PT 03), no momento da sua contemplação, ressalvadas as exceções legais, sem prejuízo de estender essas providências para os demais casos de igual natureza que vierem a ser identificados, garantindo a ampla defesa e o contraditório aos interessados; (achado 1)

f. promova a higienização periódica da lista de candidatos habilitados de modo a manter apenas aqueles que atendem aos requisitos para participação do Programa, valendo-se, por exemplo, do cruzamento com bases de dados de órgãos públicos, como as do IPTU/ITBI, SISOBI117, dentre outras, garantindo o direito à ampla defesa e do contraditório aos interessados; (achado 2)

g. implemente controles que impeçam a inscrição de candidatos com imóveis anteriores no DF ou beneficiados em outros programas habitacionais (candidato e dependentes), salvo se comprovado o enquadramento do caso concreto nas exceções previstas no § único do art. 4o da Lei 3.877/06; (achado 2)

h. realize, previamente ao chamamento para a entrega de novas unidades habitacionais, a repontuação e reclassificação de todos os candidatos de acordo com as informações comprovadas no momento da habilitação, e eventuais atualizações supervenientes, nos termos do art. 6o do Decreto nº 33.965/2012 e dos itens 4.5 e 5.5 da Súmula no 05/2012 DIMOB/CODHAB, dando ampla divulgação aos interessados; (achado 4)



i. fortaleça os pontos de controle do sistema informatizado, tornando obrigatório o preenchimento dos campos de dependentes maiores de 14 anos, especialmente o CPF, em analogia à IN RFB 1610/2016, atribuindo pontuação de acordo com os critérios do Decreto no 33.964/2012, bem como adote medidas para impedir que um interessado figure simultaneamente como candidato autônomo e dependente; (achado 4)

j. aprimore a transparência e acesso à informação, em atenção à Lei no 4.990/12, disponibilizando: i) solução para extração de dados das listas para planilhas e pesquisa livre por nome; ii) acesso fácil e de forma clara aos critérios para pontuação dos candidatos; iii) campos para informações referentes às entidades, contendo, no mínimo: dados de Presidente, Dirigentes e Prepostos; endereço de funcionamento; contato; e-mail; sítio (se houver - link); estatuto; regras para associação; valores cobrados dos associados e sua periodicidade (taxas, etc); (achado 5)

k. adote medidas para garantir o cumprimento das cláusulas de inalienabilidade dos contratos celebrados no âmbito dos programas habitacionais, de modo a inibir a prática de venda e aluguel, bem como a identificação de unidades desocupadas, implementando rotina de fiscalização, que contemple, no mínimo: busca em sítios de anúncios de negociação de imóveis; verificação de ocupação do imóvel (VOIs) e cruzamentos com dados informados pela CEB quanto à titularidade das contas de luz das Unidades Habitacionais; (achado 6)

l. faça incluir nos instrumentos de transferência de posse e domínio de imóveis distribuídos por programas habitacionais as condições de inalienabilidade, fixando prazo para ocupação do imóvel pelo beneficiário e sua família, bem como nos contratos de novos empreendimentos, de modo a evitar desvio de finalidade da política habitacional; (achado 6)

m. promova gestão junto à Corregedoria do TJDF de modo a coibir irregularidades envolvendo imóveis do programa habitacional por meio de medidas como, por exemplo: implementação, pelos cartórios, de sistemática de encaminhamento à Codhab dos registros efetuados, bem como de procurações de compra e venda (típicas de contratos de gaveta); (achado 6)

n. promova gestão junto ao CRECI/DF com vistas a reforçar a fiscalização e inibir a atuação de profissionais do ramo imobiliário no comércio irregular de imóveis de programas habitacionais, de acordo com a Resolução

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 243 / 2019  
Folha Nº 04



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete Julia Lucy – Partido NOVO**



COFECI no 326/92118, bem como encaminhe ao Conselho relação dos profissionais identificados na prática de venda e aluguel de imóveis do Programa, para a adoção das medidas que julgarem pertinentes; (achado 6)

o. avalie a situação dos imóveis envolvidos em situação de venda ou aluguel (PTs 28 e 23) bem como daqueles com indícios de estarem desocupados (PTs 08 e 22), adotando as medidas cabíveis, sem prejuízo de estender tais medidas aos casos que futuramente venham a ser identificados;(achado 6)

p. estabeleça critérios baseados na demanda habitacional, antes da realização do empreendimento, para atendimento das faixas de renda, respeitando as prioridades estipuladas por lei; (achado 8)

q. aprimore seus mecanismos de controle no credenciamento e fiscalização de entidades visando coibir ocorrência de irregularidades, implementando o cruzamento de informações, tais como: várias entidades com mesmo endereço de funcionamento e/ou mesmo representante (presidente/dirigentes/prepostos); (achado 9)

r. reveja as exigências para credenciamento de entidades junto à Codhab estabelecendo critérios de qualificação técnica e mantendo credenciadas apenas aquelas que se mostrarem aptas para construção de unidades imobiliárias no âmbito de programas habitacionais; (achado 9)

s. adote medidas para a completa migração da base do Programa Morar Bem que se encontra no SQLServer para o PostgreSQL; (achado 10)

t. elabore sua Política de Segurança da Informação com os princípios e controles necessários, estabelecendo os processos de trabalho adequados para preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações armazenadas em suas bases de dados; (achado 10)

u. adote medidas que permitam a presença de um quadro efetivo de servidores especializados em gestão de tecnologia e segurança da informação, com a finalidade de prestar suporte às demandas nesta área; (achado 10)

v. mantenha lista em separado para idosos, deficientes e vulneráveis, de modo que o candidato permaneça também na lista geral, sendo feita a distribuição naquela em que for contemplado primeiro, visando assegurar o cumprimento dos limites percentuais previstos na legislação; (achado 8);

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 243 / 2015  
Folha Nº 05



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete Julia Lucy – Partido NOVO**



w. abstenha-se de distribuir unidades habitacionais prontas a cooperativas e associações ou aos seus filiados, por falta de amparo legal no art. 5o da Lei no 3.877/06, restringindo-se à disponibilização de áreas para construção, destinadas àquelas entidades credenciadas ao Programa e devidamente qualificadas. (achados 3 e 9);

III. Determinar à Codhab, ainda, que, no prazo de 60 dias, elabore e encaminhe ao Tribunal plano de ação para implementação das determinações constantes do item II, alíneas "a" a "u", contendo cronograma completo de ações, bem como a sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela implementação conforme modelo apresentado no Anexo I do presente Relatório de Auditoria; (achados 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9 e 10);

IV. Determinar à Secretaria de Fazenda do DF que disponibilize à Codhab informações constantes das bases de dados de IPTU/ITBI, e outras que se fizerem necessárias, preservando o devido sigilo legal, visando fortalecer os controles da política habitacional. (achados 1 e 2);

V. Determinar à CEB que disponibilize à Codhab informações necessárias ao controle sobre titularidade das contas de luz das unidades originárias dos programas habitacionais, visando fortalecer os controles da política habitacional (achado 6);

VI. Recomendar ao Governador que:

a. promova gestão junto aos agentes financiadores dos imóveis originários de Programas Habitacionais promovidos pelo GDF de modo que, em casos de comprovado descumprimento contratual, as unidades retomadas sejam reincorporadas ao Programa. (achado 6);

b. avalie a conveniência de incluir valor de patrimônio máximo, pessoal ou familiar, como condição para participação em programas habitacionais, sob pena de desvirtuamento e prejuízo ao alcance social da política pública. (achado 7);

c. avalie a conveniência de alterar o limite de renda a ser atendida pelos programas habitacionais do DF, excluindo a 4a Faixa, a exemplo do programa federal Minha Casa Minha Vida. (achado 8);

VII. Alertar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG, como órgão coordenador do Comitê Gestor de Tecnologia da

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 293 / 2019  
Folha Nº 06



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete Julia Lucy – Partido NOVO**



Informação e Comunicação do DF – CGTIC119 a respeito da atual situação da Codhab, no que tange a ausência de governança, a ausência de políticas de segurança e a situação do corpo técnico de informática daquela empresa, para que adote as medidas que julgar conveniente e oportunas, considerando, inclusive, a possibilidade de assumir a gestão da base de dados do Programa “Morar Bem” no Datacenter Corporativo do GDF, vinculado à SUTIC/SEPLAG. (achado 10)

VIII. Dar ciência do presente Relatório de Auditoria, do Relatório/Voto do Relator e da Decisão que vier a ser tomada ao Governador, à Codhab, à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC da Câmara Legislativa do DF, à Controladoria-Geral do DF, à Secretaria de Gestão do Território e Habitação, ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério das Cidades, à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social (MPDFT) e à Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Administração Pública – DECAP;

IX. Autorizar o encaminhamento à Codhab, em meio digital, de cópia dos Papéis de Trabalho nos 03 a 32, associados aos presentes autos, cujos e-docs encontram-se listados no PT no 00/2016 (e-doc DA448DBD-e), para subsidiar as providências a serem adotadas pelo Órgão.”

A Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal será exercida por esta Casa Legislativa, que a exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme inteligência conferida ao disposto nos arts. 77 e 78 da referida legislação.

Neste sentido conhecer quais ações foi adotado pelo Executivo Local em prol do saneamento das inconsistências detectadas nas contas do Chefe do Executivo em decorrência do Relatório Final de Auditoria Integrada – Avaliação da gestão e dos controles empreendidos pela Codhab no âmbito do Programa Morar Bem -Processo TCDF nº 575/2016 levadas a efeito pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, constituem informação de extrema importância para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sabe-se que constitui competência do Poder Legislativo exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete Julia Lucy – Partido NOVO**



intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal desempenha importante papel na prestação de serviços essenciais à sociedade. Devemos dispensar especial atenção à fiscalização a fim de que haja lisura, eficiência, razoabilidade e boa prática administrativa na gestão.

O pedido de informação a Companhia de Desenvolvimento Habitacional - Codhab acerca das ações adotadas para o cumprimento das ressalvas feitas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF no bojo Relatório Final de Auditoria Integrada – Avaliação da gestão e dos controles empreendidos pela Codhab no âmbito do Programa Morar Bem - Processo TCDF nº 575/2016 faz-se necessário, tendo em vista que este Parlamentar, em suas funções fiscalizatórias, precisa verificar sobre possíveis irregularidades.

A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança e para que esta Casa Legislativa realize uma boa análise das contas do Governador se faz necessário conhecer todas as ações adotadas para saneamentos das inconsistências detectadas pelo Egrégio Tribunal de Contas.

Ante todo o exposto, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2019.



**Deputada Julia Lucy**

**NOVO**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 243 / 2019  
Folha Nº 08

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 243/19.

**Autoria:** Deputado (a) Júlia Lucy (NOVO)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 14/03/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 243 / 2019  
Folha Nº 09